

Deliberação nº 37/81 – 2ª Câmara  
Aprovada em 12.08.81 – Processo nº 228/81  
Interessado: SICAM

Assunto: Consulta do Artigo 2º da Resolução CNDA nº 23/81, na área dos direitos autorais fonomecânicos.

Relator: Conselheiro Henry Jessen

#### **EMENTA:**

Independentemente do formato dos formulários adotados pelos interessados, deverão eles consignar nos mesmos os elementos de identificação previstos no Art. 2º da Resolução nº 23/81.

#### **I – Relatório**

Por ofício de 17 de março do corrente ano, consulta a SICAM se o procedimento interno relativo aos direitos fonomecânicos atende ao estatuído no Artigo 2º da Resolução nº 23/81. Junta uma descrição do mesmo (fls. 3) e respectivos formulários em branco (fls. 5 a 11). A fls. 14, infomração da ASTEC opinando favoravelmente. Processo distribuído a este Relator a 02.06.81.

#### **II – Análise**

A Resolução nº 23/81 impõe às empresas e entidades administradoras de direitos fonomecânicos o registro contábil de uma série de elementos para identificação, visando resguardar os titulares desses direitos autorais contra possíveis erros ou abusos. Quanto ao formato ou disposição das fichas e formulários, porém, atendendo aos diversos sistemas legalmente aceitos de contabilização, têm aqueles interessados liberdade de desenhá-los, o que lhes enseja, inclusive o aproveitamento dos já existentes sempre que, a partir da vigência da citada Resolução, neles consignem os dados a que acima aludimos.

Este o caso da SICAM, cujos formulários, minuciosamente estudados pela ASTEC na Informação datada de 4 de maio do ano em curso, atendem aos requisitos da Resolução nº 23/81. No tocante ao despacho de fls. 16, da nossa brilhante Assessora Dra. Mirian Rapelo Xavier, ficou esclarecido haver sido dado em função de processo anterior, no qual se cogitava da padronização dos formulários, sugestão posteriormente, rejeitada pelo Conselho.

### III – Voto do Relator

Opino, pois, pela resposta afirmativa à consulta, já que os procedimentos descritos, com o acréscimo da conta-corrente referida em “Observação” a fls. 3, obedecem ao prescrito pelo Artigo 2º da Resolução nº 23/81.

Henry Jessen  
Conselheiro

### IV – Decisão da Câmara

Por unanimidade os Conselheiros acompanharam o voto do Relator.

Brasília-DF, em 12 de agosto de 1981

Cláudio de Souza Amaral  
Conselheiro

José Pereira  
Conselheiro